



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DESPACHO

De: SEOSP-GAD

Para: SUPEL-CPLO

Processo Nº: 0069.003445/2023-51

Assunto: **Análise técnica Pregão Eletrônico Nº.: 90209/2024/SUPEL/RO**

Senhor Pregoeiro,

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia consultiva para o gerenciamento de obras, projetos e convênios da Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos – SEOSP do estado de Rondônia.

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado)

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Com base no Edital, observa-se o seguinte:

ITEM 13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

Subitem 13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

Trata-se de proposta apresentada pela empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.915.403/0001-45 no processo licitatório em questão, cujo objeto é a Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia consultiva para o gerenciamento de obras, projetos e convênios com mão de obra exclusiva. A proposta foi analisada e, após exame detalhado, identificou-se que a mesma é inexequível em face dos requisitos estabelecidos no edital, conforme apresentado a seguir.

O serviço licitado exige uma equipe com competência técnica específica e dedicação exclusiva, o que implica em um planejamento detalhado e a adequação dos recursos financeiros e humanos para a execução do projeto. O edital estabeleceu claramente a necessidade de mão de obra especializada e a capacidade técnica necessária para a execução eficiente dos serviços.

## I – GARANTIA DE PROPOSTA

Conforme fundamentos do Edital:

*Subitem 16.4.4. A comprovação da garantia deverá constar na PROPOSTA DE PREÇOS da Licitante. A não apresentação da garantia implica em imediata desclassificação dos proponentes participantes, independente da mesma constar no corpo do Edital de Licitações, considerando este Projeto Básico como parte integrante do ato convocatório.*

No entanto, a empresa não apresentou, como condição de participação do certame, conforme artigo 58 da Lei Federal 14.133/2021, a garantia de proposta.

## II - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

O item 16.1 e 16.2.2 nos traz o seguinte:

*16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas.*

*16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando: a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais; b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante; c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços; d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Pregoeira, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;*

A empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA, não apresentou todas as planilhas de composição original, portanto, não foi possível fazer a análise da integralidade de sua proposta.

### III – EXEQUIBILIDADE

Vale lembrar o que traz o Art. 59, inciso 4:

*No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

Em suma, a Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado

Assim sendo, a empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA apresentou desconto com deságio de 50,09% do valor estimado, onde a mesma foi convocada no dia 19/09/2024 para que apresente documentos comprobatórios relativos à exequibilidade da proposta.

Verifica-se que a proposta de preços apresentada pela empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA descumpriu de forma reiterada e contundente as exigências estabelecidas no Projeto Básico do Edital a saber:

*ITEM 29.11. SERÁ(ÃO) DESCLASSIFICADA(S) A(S) PROPOSTA(S) APÓS A FASE DE LANCES:*

*29.12. Propostas que ultrapassarem o valor global estimados no presente Projeto Básico; No tocante aos custos unitários, como tentativa de coibir o chamado "jogo de planilhas", e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, o desconto ofertado no preço global deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha. O preço global já deve ter o valor do BDI incluído.*

*29.13. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;*

*29.14. Propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;*

*29.15. Propostas formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;*

*29.16. Propostas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e*

*29.17. Propostas que contiverem vícios insanáveis.*

O contrato em questão estabelece claramente a necessidade de manter certos padrões mínimos de remuneração e condições de trabalho para os profissionais envolvidos no projeto. A redução salarial promovida pela empresa viola essas condições contratuais, comprometendo a integridade do acordo e a capacidade da empresa de fornecer engenheiros qualificados e motivados, o que justifica a desclassificação pelo indício de inexequibilidade.

### IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Importante frisar que os serviços de engenharia consultiva apresentam caráter multidisciplinar cujo escopo é de conhecimento público, e envolvem entre muitas outras, as funções de gerenciamento (obras, projetos e convênios).

A seguir, será apresentado maiores detalhes dos atestados/CAT apresentados pela proponente:

SERVIÇOS À COMPROVAR	CAT / ATESTADOS APRESENTADOS	SERVIÇOS EXECUTADOS	OBS	EMPRESA CONTRATADA	PROFISSIONAL
Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento de Obras, Convênios de obras e serviços de engenharia - 09 meses.	CAT 0000000188839	Serviços de execução de obras de pavimentação asfáltica	CAT sem atestado / Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	AM2 Brasil Engenharia LTDA	Eudes Santos Soares
	ART 1320240121045	Serviços de execução de obras de pavimentação asfáltica	ART sem CAT e sem atestado / Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	AM2 Brasil Engenharia LTDA	Eudes Santos Soares
	0000000186428	Serviços de levantamentos topográficos	CAT sem atestado / Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	AM2 Brasil Engenharia LTDA	Eudes Santos Soares
	0000000183304	Serviços de levantamentos topográficos	CAT sem atestado / Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	AM2 Brasil Engenharia LTDA	Eudes Santos Soares
	3021110/2023	Execução de serviços de pavimentação asfáltica	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	RR Terraplanagem e Construções EIRELI	Denis Rosa de Carvalho
	2772204/2021	Construção de rede de esgoto em diversas ruas do município de Natalândia - MG.	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	RR Terraplanagem e Construções EIRELI	Denis Rosa de Carvalho
	2875595/2022	Execução de serviços de pavimentação asfáltica	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	RR Terraplanagem e Construções EIRELI	Denis Rosa de Carvalho
	2866608/2021	Execução do remanescente da obra de recuperação da estrada Arinos/Sagarana.	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	RR Terraplanagem e Construções EIRELI	Denis Rosa de Carvalho
	3021098/2023	Execução de serviços de pavimentação asfáltica	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	RR Terraplanagem e Construções EIRELI	Denis Rosa de Carvalho
	345155/2024	Atividade técnica em assessoria, consultoria ou assistência de execução elétrica	CAT sem registro de atestado / Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	José Sales da Silva LTDA	Edvaldo de Sousa Queiroz
	77558/2014	Elaboração de projeto básico de obras de arte especiais na rodovia MA-278.	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	Modelagem Engenharia LTDA	Norberto Germano
	00277	Execução dos serviços de terraplanagem pavimentação do sistema viário de São Luis	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	Geomec Engenharia LTDA	Norberto Germano
	9519/96	Fiscalização da construção de uma ponte em concreto armado com 60 metros.		Rodrigues e Bezerra LTDA	Norberto Germano

37956/96	Serviços de supervisão da terraplanagem, pavimentação e drenagem na BR-210.	CAT sem atestado	Rodrigues e Bezerra LTDA	Norberto Germano
-	Acompanhamento técnico e supervisão dos serviços de obras de engenharia para melhoramento físico e operacionais na rodovia MA-320.	Atestado sem registro na entidade competente.	Modelagem Engenharia LTDA	Norberto Germano
35/12-97	Fornecimento de mão de obra especializada para execução da ponte sobre o Igarapé Serrinha.	CAT sem atestado / Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	-	Norberto Germano
36/12-97	Fornecimento de mão de obra especializada para duplicação da superestrutura das pontes sobre os rios Jauaperi.	CAT sem atestado / Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	-	Norberto Germano
76213/2014	Elaboração de projeto executivo de obras de artes especiais sobre o rio Itapecuru.	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	Modelagem Engenharia LTDA	Norberto Germano
106234/2015	Elaboração de projeto executivo de engenharia para melhoramento e pavimentação da rodovia MA-320.	Não comprovou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras.	Modelagem Engenharia LTDA	Norberto Germano

Ao realizar uma análise detalhada dos atestados de capacidade técnica e dos Certificados de Acervo Técnico (CAT), verifica-se que a empresa não conseguiu comprovar a execução de serviços de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, conforme exigido no Edital para fins de habilitação técnico-operacional.

## V – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

o edital solicita:

Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o Presidente possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. (§4º. art. 69 Lei Federal 14.133/2021).

A empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA não apresentou o balanço patrimonial do ano de 2022.

Assim, diante de todo o exposto, baseado nos pontos apresentados, opinamos pela desclassificação da empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA.

Atenciosamente.

**Lidelberton Alves Linhares Junior**  
Arquiteto

**Antonio Carlos Ferreira Junior**  
Engenheiro Civil

**Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**  
Gerente Administrativo

De acordo:

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Obras e Serviço Públicos



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 24/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS FERREIRA JUNIOR**, **Assessor(a)**, em 24/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Lidbertonn Alves Linhares Junior**, **Assessor(a)**, em 24/09/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Gerente**, em 24/09/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053145646** e o código CRC **15A9006C**.

---